



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

|                           |
|---------------------------|
| Publicação no D.O.E       |
| nº. 33718 pág. 719        |
| de: 08 / 03 / 2018        |
| Caderno: Public. Diversos |

|   |   |
|---|---|
| <b>CONSELHO DIRETOR<br/>DECISÃO Nº 104/2018</b> |   |
| <b>INTERESSADO (A):</b>                         | <b>Marilene de Sena e Silva</b>   |
| <b>ASSUNTO:</b>                                 | Inadimplência da Prestação de Contas Técnica e Financeira no âmbito do Programa de Apoio a Organização, Restauração, Preservação e Divulgação de Acervos Documentais do Estado do Amazonas – PRÓ-ACERVO, Edital nº 010/2013 – Decisão nº 177/2013-CD/FAPEAM |
| <b>PROCESSO Nº:</b>                             | <b>062.02232.2013-FAPEAM</b>  |

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) a inadimplência da Prestação de Contas Técnica e as irregularidades identificadas na Prestação de Contas Financeira da pesquisadora **Marilene de Sena e Silva**, referente ao projeto "Políticas Arquivísticas para Melhoria de um Sistema de Arquivos e Gestão Documental na Fundação Hospital Adriano Jorge-FHAJ";
- b) o parecer nº 132/2017-ASJUR/FAPEAM desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, tendo em vista o descumprimento do item 13.2 do Edital nº 010/2013, e da Cláusula Sexta do Termo de Outorga nº 023/2014, bem como a instauração da Tomada de Contas Especial;
- c) que em fase de Tomada de Contas Especial, a interessada apresentou de forma intempestiva Prestação de Contas Técnica, a qual foi REPROVADA pelo consultor *Ad Doc*, e não regularizou as pendências identificadas na Prestação de Contas Financeira;
- d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO COM GLOSA das contas da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 237.936,00 (duzentos e trinta e sete mil e novecentos e trinta e seis reais), com as devidas correções, e aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor desta Fundação, que altera o inciso II da Resolução 003/2017-CD/FAPEAM,

**DECIDE:**


**I REPROVAR** as Contas da Senhora **Marilene de Sena e Silva**, no âmbito Programa PRÓ-ACERVO, Edital nº 010/2013, determinando a devolução do valor de R\$ 237.936,00 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais) a ser atualizado monetariamente;


**II APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor desta Fundação, que altera o inciso II da Resolução 003/2017-CD/FAPEAM;


**III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 09 de fevereiro de 2018.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto**  
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.  
Conselheira